



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 128, DE 28 DE AGOSTO DE 1990.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES, A FAZER CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COTIPORA PARA CUSTEAR DESPESAS DE SERVIDOR COLOCADO A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ART. 1º - É o Município de Vila Flores autorizado a assinar convênio com o Município de Cotiporã para custeio de despesa por este realizada pela colocação de servidora a disposição da Justiça Eleitoral.

ART. 2º - O município de Vila Flores custeará um terço (1/3) da remuneração paga pelo Município de Cotiporã ao servidor colocado a disposição da Justiça Eleitoral, incluindo despesas previdenciárias e outros decorrentes do vínculo empregatício do servidor mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor conveniado será repassado mensalmente ao Município empregador até o final do mês fluente.

ART. 3º - Para cobertura da despesa decorrente desta Lei, é o Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), sob o título Transferências Intergovernamentais, código 3220 ; Transferência a Municípios, código 3223.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer face ao crédito outorgado por este artigo, será deduzido igual valor da dotação Serviço de Terceiros e Encargos - 3130 ; Remuneração de serviços pessoais - 3131 do orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 28 de agosto de 1990.

Foi Efetuada a publicação  
Em 28 / 08 / 90

  
ZELIA BRANDALISE FIORI  
Prefeito Municipal